



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 05/2019 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS), VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001- 42 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-010, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto nº 6.896/2012, portador do RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF sob nº. [REDACTED] entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de Campo Mourão, e de outro lado, o **CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS)**, inscrita sob o CNPJ sob nº 77.923.498/0001-99, com sede à Rua Higienópolis, n.º 1186, CEP 87.306-030, em Campo Mourão/PR, neste ato representado pela Sra. Elza Moreira Hanel, presidente, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] Presidente, doravante denominada CEDUS, resolvem celebrar o presente Termo, nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9507/2018 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e demais legislações subsidiárias, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento do Programa de Formação de Aprendizes, mediante o recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes para execução de atividades práticas em órgãos públicos e atividades teóricas no CEDUS, visando a inclusão social de adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou que cumpram medida socioeducativa, através da formação técnico-profissional metódica, profissionalização e inserção no mundo do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da **UNESPAR/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**:

- I. Proporcionar aos adolescentes formação técnico-profissional metódica, por intermédio de atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pelo CEDUS, em conformidade com o programa de aprendizagem, de modo a assegurar o aprendizado diário em tarefas de complexidade progressiva, proporcionando rodízio de funções inerentes às atividades próprias de auxiliares administrativos em geral;
- II. Conscientizar os servidores para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem;
- III. Designar servidor(es) como monitor(es) responsável(is) pela coordenação da formação prática dos aprendizes, com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em

condição de vulnerabilidade socioeconômica e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas, para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular os aprendizes durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;

IV. Informar ao CEDUS qualquer irregularidade praticada pelo aprendiz;

V. Proceder à avaliação bimestral do desempenho do adolescente aprendiz, por meio de preenchimento de fichas e formulários fornecidos pelo CEDUS;

VI. Liberar o adolescente, mediante solicitação do CEDUS, para atendimento individualizado e especializado;

VII. Efetuar o controle diário da jornada cumprida pelo aprendiz, remetendo-o ao CEDUS;

VIII. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes, em especial o trabalho perigoso, insalubre, penoso, noturno, em regime de compensação ou prorrogação de jornada, assegurando a correlação entre as atividades executadas pelo aprendiz com os conteúdos teóricos previstos no Curso de Formação de Aprendizes em Serviços Administrativos.

B) São obrigações da **CEDUS**:

I. Ofertar atividades teóricas de formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem, conforme conteúdo do Programa de Formação de Aprendizes em Serviços Administrativos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;

II. Selecionar adolescentes de 14 a 18 anos, que estejam matriculados na rede pública de ensino, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou que cumpram medida socioeducativa, para o Curso de Formação de Aprendizes em Serviços Administrativos, mediante processo seletivo que contenha critérios objetivos de escolha;

III. Formalizar o contrato especial de aprendizagem com os adolescentes selecionados e proceder ao pagamento de todas as verbas trabalhistas e os recolhimentos fiscais inerentes ao vínculo empregatício, bem como cumprir com todas as normas trabalhistas e previdenciárias, inclusive no período de dois meses da formação teórica;

IV. Acompanhar a execução das atividades práticas no âmbito dos órgãos públicos, podendo proceder o acompanhamento no interior da entidade concedente;

V. Acompanhar a matrícula e frequência escolar dos adolescentes aprendizes;

VI. Avaliar o processo de aprendizagem;

VII. Avaliar, por equipe multidisciplinar, os pedidos do órgão público de dispensa e substituição de adolescentes aprendizes atendidos pelo CEDUS, em especial os decorrentes do previsto no inciso I, 423, CLT, de modo a encaminhá-lo a readaptação, se for o caso, antes desligá-lo do projeto;

VIII. Fornecer certificado de qualificação para os aprendizes, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

I. O contrato especial de aprendizagem terá duração de 16 (dezesesseis) meses, com início em 02.05.2019 e término previsto para 31.08.2020, sendo o primeiro mês dedicado exclusivamente a atividades teóricas do Curso de Formação de Aprendizes em Serviços Administrativos oferecido pelo CEDUS;

II. A carga horária semanal será de 20 (vinte) horas, com 04 (quatro) horas diárias de trabalho, que serão executadas das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no contra turno do horário escolar do aprendiz;

III. As atividades práticas serão executadas em três dias da semana na entidade concedente, entre segunda a quarta-feira;

IV. As atividades teóricas serão executadas pelo CEDUS as quintas e sextas-feiras, nas dependências da sede do CEDUS. Para cumprimento total da carga horária da capacitação



teórica, deverão ser acrescentados mais 04 (quatro) horas mensais, que serão deduzidos dos dias destinados à aprendizagem prática, toda primeira quarta feira de cada mês;

V. A jornada de trabalho não poderá colidir com o horário escolar do aprendiz, nem com as normas trabalhistas aplicáveis aos adolescentes de até 18 (dezoito) anos;

VI. Os aprendizes deverão executar as funções de auxiliar administrativo em geral, tais como: auxiliar de departamento de pessoal; dar suporte administrativo a área de treinamento; controlar frequência dos servidores; auxiliar na elaboração da folha de pagamento; atualizar dados funcionais; registrar a entrada e saída de documentos; distribuir documentos; verificar documentos; classificar documentos; arquivar documentos; digitar textos e planilhas; preencher formulários; digitar notas de lançamento contábeis; verificar prazos estabelecidos; localizar processos; coletar dados; encaminhar protocolos internos; atualizar cadastro; controlar material de expediente; requisitar, conferir material e distribuir material de expediente; controlar expedição de malotes e recebimentos; pesquisar preços; verificar notas fiscais; confrontar notas e pedidos; rastrear lotes de produtos; Digitalizar documentos; fazer lançamentos no sistema; endereçar materiais; cadastrar produtos no sistema; registrar baixa de itens; registrar prazos de entrega; registrar condições de pagamento; verificar notas fiscais lançadas no sistema; registrar ordens de serviço de terceiros; registrar cancelamento de pedidos; enviar documentos fiscais para o setor contábil; lançar entradas e saídas de mercadorias; controlar pedidos de compra; controlar devolução de itens; controlar estoque físico e contábil; controlar mercadorias por depósito; pesquisar dados; preparar dados; elaborar lista de classificação; enumerar itens para classificação; realizar o correio interno; operar equipamentos fotocopiadoras; operar computadores, sistemas e planilhas; anotar recados; elaborar, digitar e digitalizar correspondências;

VII. É vedado ao aprendiz o exercício de funções tais como copa, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, office-boy, cobrador externo e outras que não configuram a função de auxiliar administrativo;

VIII. É assegurado ao aprendiz o recebimento do salário mínimo-hora fixado em lei, tanto para as horas efetivamente exercidas na aprendizagem prática, quanto na teórica e também o Descanso Semanal Remunerado incidente sobre ambas, valor este que será corrigido anualmente de acordo com o salário mínimo-hora, salvo condição mais benéfica garantida ao aprendiz em instrumento normativo ou por liberalidade do empregador;

IX. Será assegurado ao aprendiz o benefício do vale-transporte compartilhado por dia útil trabalhado de acordo com a legislação vigente;

X. A contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida ao aprendiz no mês anterior, aplicando-se nos contratos de aprendizagem as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

XI. Ao aprendiz fica assegurado a cada período de 12 (doze) meses, férias remuneradas de 30 (trinta) dias, coincidentes com as férias escolares, e com pelo menos um terço a mais que seu salário normal, vedado o seu parcelamento ou conversão em abono pecuniário;

XII. O aprendiz faz jus à gratificação natalina – 13º salário nos termos da Lei nº 4090/62, Lei nº 4749/65 e suas alterações, devendo o adiantamento de tal gratificação ser paga até o mês de novembro do mesmo ano e o restante até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

1. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem, caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pelo CEDUS;
2. falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;
3. ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino;



4. a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para execução do Programa têm origem no processo 000162.2008.09.009/0, por meio da autorização da Vara do Trabalho de Campo Mourão, não havendo custos para a Unespar no cumprimento do contrato de aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações do CEDUS, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

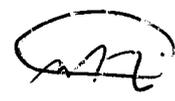
Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ PRIMEIRO Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ SEGUNDO Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e da CEDUS, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá ao Professor do Campus de Campo Mourão, Carlos Nilton Poyer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denuncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A formação prática e teórica do programa de aprendizagem nas unidades administrativas dos órgãos públicos não gera vínculo empregatício com os aprendizes;
2. Os encargos trabalhistas e previdenciários dos aprendizes são de responsabilidade do CEDUS e sua inadimplência não implica responsabilidade subsidiária das entidades concedentes da experiência prática dos aprendizes;
3. É facultado à entidade concedente da experiência prática dos aprendizes transferir a execução das atividades para outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade ou rescisão dos contratos de aprendizagem;
4. Os casos omissos e não previstos neste termo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de termo aditivo específico para determinada situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campo Mourão/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.



E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Mourão, 02 de maio de 2019.



ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNESPAR



ELZA MOREIRA HANEL
Presidente Centro de Educação Santa Rita
(CEDUS)



MARCELO BOURSCHEID
Diretor de Extensão da PROEC



CARLOS NILTON POYER
Professor responsável